



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

DECRETO N. 34/2020

Dispõe sobre novas medidas do Município de Anapurus de enfrentamento e prevenção da transmissão do COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Município de Anapurus, anexo ao decreto municipal n.º 32/2020, bem como os decretos estaduais 35.661, 35.662, 35.672 e 35.677 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

RESOLVE

Art. 1º- Ficam estabelecidos novos procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e toda população do município, pelo período de 15 (quinze) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo das determinações já contidas no Decreto Municipal n. 32/2020.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 2º. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias:

I - as atividades e os serviços não essenciais, como bares, restaurantes, lanchonetes, academias, centros comerciais, oficiais, lojas em geral e estabelecimentos similares;

II - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

Art. 3º Poderão continuar funcionando os seguintes serviços e estabelecimentos:

I – comércio de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal;

II – a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

III – distribuição e comercialização de medicamentos;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

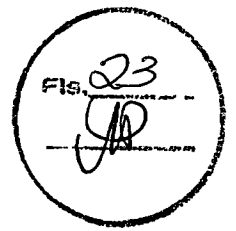
VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar devem garantir a permanência no mesmo ambiente de no máximo 5 (cinco) pessoas por vez, assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra.

Art. 4º Fica suspensa a atuação de vendedores ambulantes originários de outras cidades e que utilizam espaços públicos ou privados para a exposição e venda de suas mercadorias.

Art. 5º- O Hospital Municipal Madalena Monteles e demais unidade da rede pública de saúde assegurarão a permanência no mesmo ambiente de no máximo 8 (oito) pessoas por vez, com distância mínima de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra.

Art. 6º - Ficam suspensas a Feirinha do Produtor Rural, a Feirinha da Mulher e a Feira ao ar livre do Bairro Turi I.

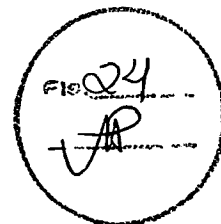
Art. 7º - Fica proibida a parada no território municipal, por qualquer período, de veículos que sirvam para o transporte interestadual de passageiros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar providências, para implantação de barreiras sanitárias, com a finalidade de fiscalizar os veículos que entram no Município, com a finalidade de orientar sobre as maneiras de prevenção e para fiscalizar o que dispõe o art. 7º.

Art. 9º - Ficam suspensos todos os atos de procedimentos licitatórios, inclusive os com fase externa em andamento, e demais processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, sob a direção superior da prefeita municipal, adotará as providências a fim de garantir o fornecimento de bens e serviços imprescindíveis para a Administração Pública.

Art. 10º - O descumprimento das determinações contidas nesse decreto acarretará a atuação imediata dos fiscais da vigilância sanitária, Departamento de Postura e da Guarda Municipal, que no exercício do poder de polícia administrativa poderão adentrar os estabelecimentos para realizar interdição e apreensão de objetos e mercadorias,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

VII. Secretária de Assistência Social.

Art. 11 - Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 12 - Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 13 - Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus – COVID-19 do Município Anapurus – anexo I.

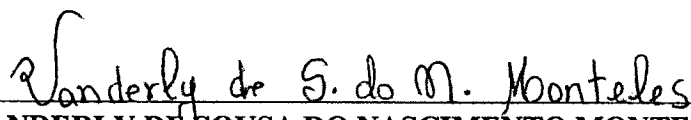
Art. 14 - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 15 - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2020.



VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal